



OFÍCIO CONJUNTO nº 2198/2026/MPF/MPMG/DPMG

Belo Horizonte, data das assinaturas.

À REDE DOS ATINGIDOS DA REGIÃO 3 - BACIA DO PARAOPÉBA

Endereço eletrônico: <rededeatingidosregiao3@gmail.com>

c/c **CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS**, entidade líder da parceria que compõe a Entidade Gestora do Anexo I.1

Endereço: Avenida Marechal Rondon, 220, bairro Brasileira, Betim/MG, CEP: 32.655-310.

Endereço eletrônico: <anexo1.1@anexo1-1.org.br>; <arisio.fonseca@anexo1-1.org.br>; <chris.rezende@anexo1-1.org.br>

Assunto: Resposta ao Ofício nº CRR3-11032026.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em atenção ao **Ofício nº CRR3-11032026** (em anexo), encaminhado pela Rede de Atingidos da Região 3 – Bacia do Paraopeba, servem-se do presente para apresentar as considerações a seguir.

No referido expediente, são manifestadas preocupações acerca de informações divulgadas pela Entidade Gestora do Anexo I.1 relativas à criação e à implementação de uma denominada “linha teste” de microcrédito, bem como quanto à eventual alteração ou afastamento de diretrizes previstas na Proposta Definitiva construída no processo participativo realizado com as pessoas atingidas. Nesse sentido, é assinalado:

“Nessa ocasião, manifestamos de forma clara a nossa preocupação com a ausência de participação deliberativa das pessoas atingidas na definição dos parâmetros centrais dessa linha (público-alvo, valores, critérios, forma de operação e cronograma), **em contraste** com o que dispõe a Proposta Definitiva para execução do Anexo I.1.” (grifo nosso).

Ressalta-se, ademais, que as preocupações apresentadas no **Ofício nº CRR3-11032026** foram posteriormente reiteradas e aprofundadas no **Ofício**



CRR3-20032026 (em anexo), no qual se explicita, detalhadamente, a ausência de deliberação prévia pelas instâncias da governança das pessoas atingidas na formulação e na implementação da denominada “linha piloto” de crédito social, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.1 e na Proposta Definitiva, sendo essas considerações acolhidas integralmente pelas Instituições de Justiça, que com elas concordam.

À luz do exposto, diante das questões suscitadas, passa-se aos seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, as Instituições de Justiça registram que a **Proposta Definitiva** apresenta, de forma detalhada, o regramento, a metodologia e a estrutura necessários à aplicação dos recursos do Anexo I.1, estabelecendo os parâmetros que devem orientar a atuação da Entidade Gestora na implementação das ações correspondentes, tendo sido construída mediante amplo processo participativo com as pessoas atingidas e posteriormente submetida à apreciação do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

Conforme já consignado nos autos do processo nº 5059535-25.2021.8.13.0024, em trâmite perante o referido Juízo, o escopo da Proposta Definitiva foi considerado adequado pelas Instituições de Justiça, por refletir as resoluções e deliberações das pessoas atingidas no processo participativo realizado para sua construção.

Na mesma linha, decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte aprovou a Proposta Definitiva, reconhecendo que ela observou as deliberações e resoluções das pessoas atingidas quanto à estruturação da aplicação dos recursos do Anexo I.1 e reafirmando a centralidade do processo participativo previsto no Acordo Judicial de Reparação Integral (AJRI) relativo ao rompimento das barragens em Brumadinho.

Cumprido recordar, ainda, que o Acordo Judicial, em sua cláusula 5.1, estabelece que o detalhamento, o monitoramento e a fiscalização dos projetos do Anexo I.1 devem ocorrer mediante participação das comunidades atingidas em cada território, às quais cabe definir os projetos de seu interesse.

Nesse contexto, as Instituições de Justiça esclarecem que:



- a) **a Proposta Definitiva constitui referência para a execução do Anexo I.1**, devendo ser observada pela Entidade Gestora e pelas instâncias de governança instituídas;
- b) **a implementação de iniciativas, projetos ou linhas de crédito e microcrédito deve observar o rito participativo e deliberativo previsto na Proposta Definitiva**, especialmente no que se refere à atuação dos Conselhos e demais instâncias da governança das pessoas atingidas;
- c) **não houve autorização das Instituições de Justiça para que a Entidade Gestora altere unilateralmente os parâmetros estabelecidos na Proposta Definitiva**, tampouco para que substitua os processos deliberativos nela previstos por mecanismos meramente consultivos ou por decisões unilaterais;
- d) eventuais ajustes, aperfeiçoamentos ou redefinições de iniciativas no âmbito do Anexo I.1 **devem ocorrer no interior das instâncias de governança previstas na própria Proposta Definitiva**, assegurada a participação informada das pessoas atingidas.

Diante disso, as Instituições de Justiça reiteram a importância de que a execução do Anexo I.1 observe rigorosamente os princípios da participação informada, ativa e decisiva, da transparência e do respeito às deliberações das pessoas atingidas, que constituem elemento estruturante do modelo de reparação pactuado.

Atenciosamente,

Pelo Ministério Público Federal

(assinado digitalmente)
Carlos Bruno Ferreira da Silva
 Procurador da República

1253099020



Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Leonardo de Castro Maia
Promotor de Justiça

Shirley Machado de Oliveira
Promotora de Justiça

Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público

Bráulio Santos Rabelo de Araújo
Defensor Público

Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público

1253099920

Bacia do Rio Paraopeba, 11 de março de 2026.

À

ENTIDADE GESTORA DO ANEXO I.1

(aos cuidados da Coordenação Geral Colegiada do Anexo I.1)

Com cópia:

NUCARD/MPMG – Núcleo de Acompanhamento de Reparções por Desastres

Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG

Ministério Público Federal – MPF

Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG

ATI's Nacab - Guaicuy

Assunto:

Reclamação sobre o atropelo da Governança do Anexo I.1 e lançamento da “linha teste” de microcrédito sem a participação deliberativa das pessoas atingidas.

Prezadas e Prezados,

Registramos, em primeiro lugar, a realização de reuniões recentes entre a Entidade Gestora e as representações da Região 3, bem como nas demais regiões da bacia, nas quais nos foi apresentada a chamada “nova linha de microcrédito”, qualificada pela própria EG como um “teste” para as demais linhas que ainda serão construídas. Nessa ocasião, manifestamos de forma clara a nossa preocupação com a ausência de participação deliberativa das pessoas atingidas na definição dos parâmetros centrais dessa linha (público-alvo, valores, critérios, forma de operação e cronograma), em contraste com o que dispõe a Proposta Definitiva para execução do Anexo I.1 e com o teor do Requerimento-REQ-CRR3-21022026, já submetido a essa Entidade e às Instituições de Justiça.

Questionamos expressamente se, ao menos para a Região 3, seria possível solicitar ajustes técnicos nessa linha para adequá-la à realidade e às prioridades deliberadas do território. A resposta apresentada foi negativa, acompanhada da orientação de que, caso não concordássemos com a linha, “bastaria enviar um ofício recusando-a” para a nossa região. Tal posição, além de contrariar o espírito e a letra da Proposta Definitiva – que consagra a participação deliberativa dos Conselhos e instâncias na definição dos projetos e das linhas de crédito e microcrédito – reproduz uma lógica em que a EG formula sozinha uma política e às pessoas atingidas resta apenas “aceitar ou recusar”, sem espaço real de construção e de, pelo menos, coautoria.

Reafirmamos que somos favoráveis à implementação de linhas de crédito e microcrédito que, de fato, tenham o viés de fomentar a recuperação socioeconômica das famílias e

territórios atingidos, em sintonia com o caráter estruturante do Anexo I.1. Exigimos, no entanto, que cada linha a ser lançada seja **cuidadosamente estudada, planejada e articulada com as linhas futuras**, compondo um trajeto virtuoso de reparação socioeconômica, com lógica de complementaridade e escalonamento, e não ações isoladas ou meramente simbólicas.

Chamamos a atenção para uma contradição central na justificativa apresentada para a atual linha: utiliza-se cerca de 10% dos recursos do piloto de crédito/microcrédito para justificar um “teste drive” que, na prática, não terá condições de produzir dados amostrais minimamente robustos e utilizáveis (inadimplência, perfil de demanda, capacidade de atendimento dos agentes comunitários, eficácia das regras, etc.) antes da criação de outras linhas, uma vez que, segundo a própria EG, as demais linhas serão discutidas com os Conselhos já em abril/26, quando ainda não haverá tempo suficiente de operação para que essa primeira linha indique quaisquer tendências confiáveis (vejam, por exemplo: a carência para início de pagamento dessa “linha piloto” é de 6 meses, antes disso nenhum dado de inadimplência será sequer coletado). Nesse cenário, o argumento de “teste” fica fragilizado e aumenta a percepção de que o lançamento busca “mostrar trabalho” sem planejamento integrado consistente e sem definição clara do público que se pretende priorizar.

Em determinado momento da mesma reunião, a Entidade Gestora informou que, em conversa com as Instituições de Justiça, teria sido informada de que as resoluções das pessoas atingidas, incorporadas à Proposta Definitiva, seriam meras “orientações”, que poderiam ou não ser seguidas, e que, com base nessa leitura, teria se sentido autorizada a estruturar e lançar a linha de microcrédito ora apresentada. Deixamos muito claro na ocasião e reiteramos aqui: somos frontalmente contrários a essa interpretação. Em primeiro lugar, porque todo o texto do Anexo I.1 foi construído justamente para que as decisões sobre projetos, linhas de crédito e microcrédito fossem definidas de forma participativa, com base nas resoluções aprovadas pelas pessoas atingidas, convertidas em diretrizes da governança. Em segundo lugar, porque o próprio desenho do modelo de governança atribui funções deliberativas concretas aos Conselhos Locais, Regionais e Inter-regional, inclusive de sugerir e aprovar linhas de crédito e microcrédito, o que não se compatibiliza com a ideia de que tais resoluções sejam meras recomendações facultativas. As resoluções não são enfeite consultivo: são o núcleo de um compromisso político-jurídico assumido entre EG, Instituições de Justiça e pessoas atingidas, que dá sentido ao Anexo I.1 como instrumento de reparação com participação real.

Diante disso, solicitamos posição formal e inequívoca: (a) da Entidade Gestora, esclarecendo se, de fato, adota a leitura de que as resoluções das pessoas atingidas constantes da Proposta Definitiva seriam apenas orientações facultativas, e, em caso

afirmativo, como compatibiliza essa leitura com o papel deliberativo atribuído aos Conselhos e com o compromisso de participação informada; (b) de cada uma das Instituições de Justiça e do Juízo, esclarecendo se, em algum momento, foi transmitido à EG que as resoluções da Proposta Definitiva teriam caráter meramente indicativo, ou se, ao contrário, devem ser entendidas como diretrizes que balizam e vinculam o desenho de governança e o rito das deliberações do Anexo I.1. Para nós, pessoas atingidas, o Anexo I.1 não dá margem para a ideia de que a EG possa, a seu critério, adotar ou descartar resoluções aprovadas em processo participativo e incorporadas à Proposta Definitiva.

Por esses fatos, e sem qualquer intenção de romper a necessária e bem vinda parceria com a Entidade Gestora – que consideramos parte I dissociável do nosso campo de construção – nos vemos obrigados a reagir de forma profissional, contundente e responsável, em defesa dos direitos das pessoas atingidas e da integridade da governança do Anexo I.1. Não é aceitável que se consolide, logo no início do piloto, um precedente de decisão unilateral sobre linhas de crédito/microcrédito, com posterior oferta autoritária de “aceita ou recusa” às regiões, em descompasso com o rito deliberativo previsto na Proposta Definitiva e já reafirmado no Requerimento-REQ-CRR3-21022026. Não estamos dizendo que as bases dessa linha de microcrédito contrariam a Proposta Definitiva, entretanto estamos afirmando que a criação unilateral dessa linha é o que afronta gravemente o pactuado.

Também nos foi dito que essa linha de crédito foi apresentada às ATI's em 21/01/26 e somente agora, no final de fevereiro e início de março, foi apresentada aos Conselhos Regionais, mostrando, mais uma vez, que a sua construção desde o início excluiu as pessoas atingidas.

Diante do exposto, na reunião REQUEREMOS à EG, e aqui reiteramos, que firme o compromisso da garantia da participação do Conselho Regional da R3 em TODAS as reuniões da EG que contem com a presença da ATI Nacab (sugerimos que façam isso para todas as regiões), para consolidar a efetiva participação deliberativa das pessoas atingidas e:

Que a Entidade Gestora reconheça formalmente que a construção de linhas de crédito e microcrédito não pode ser conduzida por decisão unilateral da EG ou de outrem, ainda que sob o rótulo de “linha teste”, devendo submeter-se ao rito de deliberação das instâncias da Governança Popular (Conselhos Locais, Regionais, Inter-regional e Setores), conforme estabelecido na Proposta Definitiva para execução do Anexo I.1.

Que sejam disponibilizados, de forma imediata e integral, todos os estudos, notas técnicas, pareceres, análises de risco, simulações, diagnósticos e documentos internos que embasaram o desenho da linha de microcrédito ora lançada (público-

alvo, critérios de elegibilidade, valores, taxas, prazos, metodologia de acompanhamento, previsões de inadimplência, impacto esperado, etc.), para que os Conselhos e instâncias possam conhecer, analisar, debater e defender, com plena consciência, cada detalhe da proposta.

Que a EG apresente, por escrito, qual é a estratégia de articulação desta linha com as demais linhas futuras, indicando como se pretende construir um “caminho de reparação” em vez de uma ação isolada: como se dará a complementaridade entre as linhas, a atualização de critérios a partir da experiência, a proteção contra endividamento e a conexão com os projetos coletivos e demais instrumentos do Anexo I.1.

Que, até que haja um debate qualificado e deliberação efetiva nas instâncias de governança de todas as regiões, a referida linha não seja tratada como modelo consolidado para o programa de crédito/microcrédito do Anexo I.1, nem utilizada como justificativa para decisões futuras sem a devida validação pelos Conselhos que representam legitimamente as pessoas atingidas.

Que seja agendada, com urgência, reunião específica com representantes dos Conselhos de todas as regiões, com pauta previamente enviada e material técnico completo da linha de microcrédito, de modo que possamos, em condição de igualdade de informação, apontar ajustes, propor salvaguardas e pactuar um método claro para as próximas decisões sobre crédito e microcrédito, evitando a repetição de decisões unilaterais.

Reiteramos, por fim, que a nossa posição não é contra a Entidade Gestora, mas **contra a forma como esta decisão foi construída**. Acreditamos que ainda é tempo de corrigir o rumo, fortalecer a confiança mútua e consolidar um padrão de governança que honre o compromisso assumido com as Comunidades atingidas, com as Instituições de Justiça e com a própria Proposta Definitiva do Anexo I.1.

Termos em que, solicitamos pleno e urgente atendimento.

Atenciosamente,

Conselho Regional da Região 3
Instância Regional da Região 3
Conselhos Locais da Região 3
Instâncias Locais da Região 3

CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO 3 - BACIA DO RIO PARAÓPEBA



Comissões

Atingidos Quilombolas, PCT's e Pessoas comuns de Beira Córrego,
Retiro dos Moreiras e Adjacências
Chacreamento Paraopeba
Córrego do Barro
Extrema, Capivara e Troncha
Caio Martins

Taquaras, Boa Vista e Campo Alegre
Zona Rural de Paraopeba
Retiro (Paraopeba)

POVOS ORIGINÁRIOS: Indígenas Kamakã Kaêha' Poá

PCTRAMAS: Povos Tradicionais de Religião de Matrizes Africanas
dos municípios Paraopeba, Esmeraldas, Papagaio, São José da Varginha

PCT'S: Povos Comunidades Tradicionais da Região 3
Pindaíbas, Soledade, Campos e Assentamento Roseli Nunes
São José da Varginha

Muquém
Shopping da Minhoca
Lagoinha
Quilombo da Pontinha
Padre João, Bambus e Vinhático

São José
Vista Alegre e Fazenda da Ponte
Condomínio Vargem Grande

Florestal

Três Barras

Cachoeirinha e Medeiros

Riacho

Boa Vista - Maravilhas

Córrego de Areia, Casa Nova e Peixe Bravo

CONSELHOS LOCAIS:
Caetanópolis,
Esmeraldas, Florestal,
Fortuna de Minas,
Maravilhas, Papagaio,
Pará de Minas,
Paraopeba, Paqui,
São José da Varginha

1253099920



Ofício CRR320032026

Bacia do Rio Paraopeba, 20 de Março de 2026

Resposta

Ao Ofício 09/2026-EG – Entidade Gestora do Anexo 1.1

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais

Prezadas e Prezados,

Recebemos o Ofício 09/2026-EG e, após análise detalhada de seu conteúdo, somos compelidos a manifestar nossa **indignação formal e fundamentada** diante das contradições ali presentes — contradições que não são apenas lógicas, mas que representam uma violação direta das resoluções construídas pelas próprias pessoas atingidas e corroboram as nossas críticas e solicitações já externadas nos ofícios enviados e na reunião presencial do dia 06/03/2026. Senão vejamos:

A EG reconhece as resoluções e as desrespeita simultaneamente (!?)

A Entidade Gestora dedica longas passagens do ofício para citar as resoluções que, segundo ela, fundamentam o lançamento da linha de crédito social. No entanto, ao fazê-lo, expõe sua própria contradição.

As **Resoluções nº 02, nº 17 e nº 51**, citadas pela própria EG, determinam que os Conselhos e Setores devem **contribuir para a formulação das diretrizes e aprovar os instrumentos financeiros** a serem implementados nos territórios. Não se trata de uma recomendação vaga ou de uma etapa opcional — **trata-se de uma determinação das próprias pessoas atingidas sobre como os recursos da reparação devem ser geridos**.

A **Resolução nº 47** vai além: estabelece que as linhas de crédito devem ser formuladas a partir do **diagnóstico coletivo de danos**, do levantamento das características sociais, econômicas e culturais dos territórios, das especificidades das cadeias econômicas atingidas e das vulnerabilidades existentes ou agravadas pelo rompimento. Perguntamos diretamente: **esse diagnóstico foi realizado antes do lançamento da linha piloto? Onde estão os registros desse processo participativo prévio? No ofício ora respondido parcialmente e na reunião presencial solicitamos o fornecimento desse material técnico. Por qual motivo ele não está sendo disponibilizado?**

A EG lançou a linha antes do processo deliberativo — e isso não é aceitável

A própria EG admite que "antes da realização do lançamento oficial e da publicização institucional planejada, informações preliminares acerca da linha piloto passaram a circular de forma não oficial nos territórios". Em outras palavras, a linha já estava em movimento — já havia sido estruturada, divulgada informalmente e operacionalizada em algum grau — **sem que quaisquer das instâncias da Governança Popular tivessem deliberado ou sequer sido informadas preliminarmente sobre ela**.

A EG tenta justificar esse fato como mera "antecipação comunicacional", mas a questão não é de comunicação: é de **ausência de deliberação prévia, esse é o ponto que estamos questionando e**

ela se nega a responder. A transparência prometida não substitui a participação garantida pelas resoluções. Uma *live* de lançamento posterior ao início da implementação não é consulta — **é apresentação de fato consumado.**

A argumentação da EG é circular e insuficiente

A EG argumenta que o lançamento da linha piloto seria possível porque as resoluções do Encontro Inter-regional de junho de 2024 já teriam estabelecido "diretrizes gerais" suficientes para fundamentá-lo. Esse argumento é insustentável por dois motivos:

- **Primeiro**, as próprias resoluções citadas — especialmente a **Resolução nº 47** — **exigem** que as linhas sejam construídas a partir de diagnósticos territoriais específicos, não apenas de diretrizes gerais;
- **Segundo**, a **Resolução nº 83** estabelece que os Conselhos e Setores **poderão decidir** sobre os instrumentos de comprovação da condição de atingido, o que implica participação ativa na formatação da linha, não apenas homologação posterior.

Admitir que "diretrizes gerais" dispensam a deliberação específica é esvaziar completamente o papel da Governança Popular — transformando-a em instância consultiva decorativa, e não em espaço de poder real das pessoas atingidas.

O argumento da "progressividade" não justifica a supressão da participação

A EG invoca, repetidamente, a ideia de "implementação progressiva" e de que a construção da Governança Popular "demanda tempo, processos de aprendizado e consolidação institucional". Compreendemos essa lógica — mas ela não pode ser usada como justificativa para agir *antes* da deliberação e *depois* apresentar o resultado às pessoas atingidas **como se fosse participação.**

As pessoas atingidas já vivem há anos com a dor das perdas causadas pelo rompimento das barragens. A tragédia lhes tirou meios de vida, territórios, vínculos e direitos. O processo de reparação — e especialmente o Anexo 1.1 — foi construído justamente para que essas pessoas tivessem **protagonismo real** sobre como os recursos seriam destinados. Usar o argumento do "amadurecimento institucional" para justificar decisões tomadas sem elas é repetir, em outro formato, **a mesma lógica de exclusão que as trouxe até aqui.**

O que exigimos

Diante do exposto, exigimos formalmente:

1. **A suspensão imediata de qualquer etapa de operacionalização da linha piloto** que não tenha passado por deliberação das instâncias da Governança Popular, conforme determinam as Resoluções nº 02, nº 17 e nº 51 ;
2. **A realização de processo participativo formal** para formulação e aprovação dos critérios, limites operacionais e instrumentos da linha de crédito social, com participação dos Conselhos e Setores de todas as regiões;
3. **A apresentação pública dos documentos** que comprovem que o diagnóstico territorial previsto na Resolução nº 47 foi realizado antes da concepção da linha ;



4. **A prestação de contas sobre quem tomou as decisões de formatação da linha piloto**, em que momento e com base em qual processo deliberativo;
5. **O estabelecimento de reuniões periódicas de monitoramento participativo**, conforme encaminhamento da reunião de 06 de março de 2026 — com atas públicas, prazos definidos e compromisso de revisão dos instrumentos a partir das contribuições das pessoas atingidas.

A Entidade Gestora afirma, ao final do seu ofício, que "permanece à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários" e que reafirma "seu compromisso com a efetividade da reparação socioeconômica". **Tomamos essa declaração ao pé da letra.** Comprometimento com a reparação significa comprometimento com a participação — não como retórica, mas como prática. E prática significa **perguntar antes de decidir**, não **explicar depois de executar**.

As pessoas atingidas não são beneficiárias passivas de um programa gerido por terceiros. São sujeitos de direito, com poder deliberativo assegurado por resoluções que a própria EG reconhece como válidas. Exigimos que esse reconhecimento seja convertido em ação concreta.

Por fim, registramos que é profundamente alarmante que a **primeira iniciativa concreta da Entidade Gestora no âmbito do crédito e microcrédito já nasça marcada pela violação das próprias resoluções das pessoas atingidas**, especialmente no que diz respeito ao direito à deliberação prévia e ao protagonismo da Governança Popular, expressamente reconhecidos pela própria EG no seu ofício. Diante desse cenário, reafirmamos que **não aceitaremos a naturalização de decisões tomadas sem o devido respeito aos nossos direitos**, e que seguiremos mobilizados, organizados e dispostos a lutar política, social e juridicamente se necessário para garantir que as regras construídas pelas pessoas atingidas sejam religiosamente cumpridas. A insistência em avançar com ações que ignoram essas premissas fundamentais compromete não apenas a legitimidade da linha piloto de crédito social, mas lança dúvidas sérias sobre **que futuro é possível para um projeto de reparação que começa desrespeitando aqueles que deveriam ser seus sujeitos centrais**.

Atenciosamente,

Conselho Regional da Região 3 | Rede de Atingidos da Região 3 | Coletivo Guerreiras | Setor Regional da Região 3 | Conselhos Locais e Setores signatários do OF 20022026

Rede dos Atingidos da Região 3 - Bacia do Rio Paraopeba

